



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que o presente Portaria Nº 061/2022 foi afixado no placard da Câmara Municipal de Sucupira-TO. no dia 07.01.2022 ao dia / /

PORTARIA Nº 006/2022

DE 07 DE JANEIRO DE 2022

“Declara a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº 05, de 04 de novembro de 1996;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 001/2022.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Sucupira-TO não dispõe de procuradoria jurídica constituída;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer do Controle Interno contidas processo administrativo 0001/2022;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais, e, atuação de assessoria e consultoria no âmbito administrativo da Câmara Municipal.*

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

CONSIDERANDO a notória especialização do escritório **MASSARU OKADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que possui profissional com vasta experiência e especialização na seara pública;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é compatível com a Tabela editada pela Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Tocantins;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista que existem demandas dependentes da advocacia pública

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório **MASSARU OKADA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 39.893.932/0001-46, e na OAB/TO sob Nº. 849, com sede na Avenida Pará, Nº. 1.826, Sala 23, Setor Central, Gurupi-TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sucupira- TO, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2022.

ANA LÚCIA ALVES RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Sucupira-TO